

**LEI MUNICIPAL Nº 1.876, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006.**

**“Dispõe sobre a execução de obras e serviços de pavimentação de ruas, com a participação dos proprietários de imóveis e dá outras providências”.**

**NELSON JOSÉ DALL'IGNA**, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

**Art. 1º.** A execução de obras e serviços de pavimentação de ruas e outros logradouros públicos com a participação dos proprietários de imóveis que lhes dão testada, regula-se pelo disposto nesta Lei.

**Art. 2º.** Os interessados em promover a pavimentação de rua ou outro logradouro público, no todo ou em parte, deverão organizar-se e comprometer-se entre si para fins de custear todo o material a ser empregado nas obras e serviços, estabelecendo a responsabilidade de cada um, segundo critérios que acordarem.

**Art. 3º.** Os interessados deverão escolher uma comissão formada de pelo menos 03 (três) pessoas para representá-los junto ao Poder Público Municipal e terceiros.

**Art. 4º.** Constituída a comissão, esta requererá ao órgão competente do Município a elaboração do projeto de rua em todos os seus aspectos técnicos, inclusive com quantitativos dos materiais a serem empregados.

**Art. 5º.** O Município participará do empreendimento, mediante a prestação dos serviços de topografia e terraplanagem, bem como o fornecimento de pó-de-brita e tubulação para a rede pluvial.

**Art. 6º.** No caso de, na via pública a ser pavimentada pelo regime previsto nesta Lei, existirem imóveis de propriedade do Município, será por este assumido o custeio dos materiais e serviços proporcionalmente à testada do imóvel, podendo o respectivo valor ser pago em pecúnia ao executor das obras ou mediante participação na execução, superior à de que trata o art. 5º.

**Parágrafo único.** No caso de imóveis de propriedade da União, do Estado, de autarquias e fundações públicas, bem como de entidades de administração indireta federal e estadual, ou de empresas concessionárias de serviços públicos, o Município poderá assumir o ônus do custo correspondente, mediante termo de acordo ou instrumento similar em que fique assegurado o ressarcimento posterior pelos entes beneficiados.

**Art. 7º.** O Município, nem subsidiariamente, responderá pelos compromissos assumidos pelos interessados, sejam eles de que espécie forem.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2006.

**NELSON JOSÉ DALL'IGNA**  
Prefeito Municipal